



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 1.138, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A VAQUEJADA COMO PRÁTICA
DESPORTIVA CULTURAL E ELEVADA CONDIÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO NA
FORMA DE APOIO ESPORTIVO E CULTURAL PELO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do art. 23, inciso V, c/c Art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a Vaquejada, no âmbito do Município de Serra Branca/PB, como manifestação cultural de relevante valor histórico, social e cultural, constituindo patrimônio cultural imaterial do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Branca/PB, o **Circuito Municipal de Vaquejada**, constituído por um conjunto de etapas e eventos realizados anualmente no Município, com a finalidade de promover, valorizar e preservar a Vaquejada como manifestação cultural, esportiva e tradicional da comunidade local.

Art. 3º. A realização das etapas e eventos integrantes do Circuito Municipal de Vaquejada deverá observar as normas de segurança, bem-estar e proteção aplicáveis aos competidores, aos animais, ao público e aos demais envolvidos,

garantindo-se a adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e da integridade física de todos os participantes.

Art. 4º. Todos os envolvidos na realização e participação do Circuito Municipal de Vaquejada, incluindo promotores, organizadores, equipes de apoio, árbitros e competidores, deverão zelar pela proteção, integridade e bem-estar dos animais utilizados nas competições, sendo vedada qualquer forma de maus-tratos, abuso ou prática que lhes cause sofrimento desnecessário.

Parágrafo único. O participante que praticar, concorrer ou permitir conduta em desacordo com as normas de proteção e bem-estar animal ficará sujeito às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, inclusive à imediata desclassificação da competição, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Durante a realização das etapas do Circuito Municipal de Vaquejada, será obrigatória a presença de, no mínimo, 01 (um) médico-veterinário devidamente habilitado, responsável pelo acompanhamento e assistência aos animais participantes da competição, bem como pela adoção de medidas preventivas e de controle destinadas à redução e contenção de riscos de acidentes.

Art. 6º. Inclui-se a Vaquejada no calendário oficial de eventos culturais do Município de Serra Branca/PB.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, a título de apoio, incentivo ou fomento, para a realização e o desenvolvimento do Circuito Municipal de Vaquejada e dos eventos que o integram, por intermédio da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação aplicável.

§ 1º. Os recursos de que trata o caput poderão ser destinados à realização, organização, estruturação, divulgação e premiação dos eventos integrantes do Circuito Municipal de Vaquejada, observadas as finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. A definição dos valores, critérios, condições e formas de aplicação dos recursos será estabelecida pelo Poder Executivo, mediante regulamentação própria, observadas as dotações orçamentárias disponíveis e a legislação vigente.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora de cada evento deverá encaminhar relatório de todas as despesas custeadas com o dinheiro público.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a captar patrocínios de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para custeio, organização e premiação do Circuito Municipal de Vaquejada.

§1º Os patrocínios de que trata o caput poderão ocorrer nas modalidades: financeira, em bens, em serviços ou em mídia.

§2º Em contrapartida ao patrocínio, o patrocinador poderá ter sua marca divulgada nos materiais de publicidade do evento, nas arenas, arquibancadas, troféus, e demais espaços previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 9º Os recursos oriundos de patrocínios privados serão depositados em conta específica do município e sua aplicação será vinculada exclusivamente às despesas do Circuito Municipal de Vaquejada, mediante prestação de contas.

§1º É vedada a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer produto proibido por lei para menores de 18 anos nos materiais infantis do evento.

§2º A publicidade dos patrocinadores não poderá ter conteúdo político-partidário.

Art. 10 A Secretaria responsável publicará no site oficial do município, em até 30 dias após o evento:

- I - Relação de todos os patrocinadores e valores/bens/serviços doados;
- II - Demonstrativo de receitas e despesas do Circuito;
- III - Fotos e relatório final do evento.

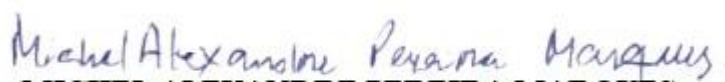
Art. 11 Esta Lei não gera vínculo empregatício entre o município e os patrocinadores, nem entre o município e os participantes do evento.

Art. 12º. Para possibilitar o apoio cultural, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especial ou suplementares:

Art. 13 Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, onde definirá anualmente a premiação, comissão julgadora, pontuação entre outros itens necessários a realização do circuito.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Branca – PB,
em 27 de Agosto de 2026.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional